



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

12 DE MAIO 2026

Nº 017

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Pedro Henrique Rocha De Paiva, Ronaldo José Bezerra De Albuquerque Filho e Amanda Maria Do Nascimento Soares** em sessão realizada no dia 11/05/2026 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 045/2026

EVENTO: SPORT X CHÃ GRANDE	DATA: 25/04/2026	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB - 20	CATEGORIA: AMADOR
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

1º DENUNCIADO: GABRIEL DA COSTA RIBEIRO E SILVA	CATEGORIA: PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO: ART. 258 INC. II DO CBJD.	CLUBE: CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 046/2026

EVENTO: RS FUTEBOL X SANTA CRUZ	DATA: 25/04/2026	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB - 20	CATEGORIA: AMADOR
--	-----------------------------------	---	------------------------------------

1º DENUNCIADO: CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 214 DO CBJD.	CLUBE: CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PERDA DE 03 PONTOS E MULTA NO VALOR DE R\$ 200,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 047/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X SPORT	25/04/2026	COPA PE SUB - 17	AMADOR

1ª DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUZIVALDO HALLEY PEREIRA RODRIGUES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II DO CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE DO BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 048/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
YPIRANGA X SETE DE SETEMBRO	25/04/2026	COPA PE SUB - 17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUSA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. I DO CBJD.	YPIRANGA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO DA DENÚNCIA PARA O ART. 254-A INC. I, ACATANDO O ADITAMENTO DA PROURADORIA, CONDENANDO O RÉU COM A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E APLICANDO O ART. 182, REDUZINDO A PENA DE SUSPENSÃO PARA 2 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IGOR VINICIUS SILVA DE ARAUJO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II DO CBJD.	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E APLICANDO O ART. 182, REDUZINDO A PENA DE SUSPENSÃO PARA 2 PARTIDAS.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GABRIEL JOSÉ LINS DE OLIVEIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 257 E 254-A INC. I DO CBJD.	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 257 APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E PELO ART. 254-A INC. I, A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, TOTALIZANDO 6 PARTIDAS E APLICANDO O ART. 182, REDUZINDO A PENA DE SUSPENSÃO PARA 3 PARTIDAS.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUILHERME MANOEL DE ARRUDA MELO	SUPERVISOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258-B DO CBJD.	YPIRANGA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258-B, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS.	

5º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VIKTOR LUIZ LOPES GOMES	ANALISTA DE DESEMPENHO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258-B DO CBJD.	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258-B, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS.	

PROCESSO Nº 050/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
YPIRANGA X IPOJUCA	25/04/2026	COPA PE SUB - 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JUAN GUILHERME SILVA DE BRITO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II DO CBJD.	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E APLICANDO O ART. 182, REDUZINDO A PENA DE SUSPENSÃO PARA 2 PARTIDAS.	

PROCESSO Nº 051/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X NÁUTICO	25/04/2026	COPA PE SUB - 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSÉ GUILHERME EMÍDIO DE OLIVEIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 DO CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLICANDO O ART. 182, REDUZINDO A PENA DE SUSPENSÃO PARA 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ADRIEL FELIPE DA SILVA RÊGO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 DO CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLICANDO O ART. 182, REDUZINDO A PENA DE SUSPENSÃO PARA 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 052/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X UNIBOL	11/04/2026	COPA PE SUB - 13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RETRÔ FUTEBOL CLUBE DO BRASIL	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE DO BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA DE 700,00 REAIS POR MINUTO (07 MINUTOS) TOTALIZANDO 4.900,00. APLICANDO O ART. 182 REDUZINDO A MULTA PARA 2.450,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.